



Seção de Legislação do Município de Redentora / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.316, DE 23/08/2016
FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE REDENTORA PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2017/2020 é fixado nesta Lei, observando sempre os limites estabelecidos nos [arts. 29 e 29-A da Constituição Federal](#).

Art. 2º Os Vereadores perceberão a partir de 19 de janeiro de 2017, um subsídio mensal de R\$ 2.866,00 (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais).

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, Verba de Representação, de natureza indenizatória equivalente 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio.

§ 2º Os valores Fixados nos termos deste artigo, a partir de janeiro de 2017, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 3º No caso de reajustes diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo a Mesa Diretora, em todos os casos, por Resolução, declarar o valor do subsídio.

Art. 3º A licença do Vereador por doença devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador perceberá diárias pela Mesa na Resolução fixadora.

Parágrafo único. Os Vereadores e ou servidores que retirarem diárias no Estado e fora dele além do disposto na Resolução Fixadora, deverão apresentarem relatório de atividades e resultados alcançados com a viagem a qual gerou a despesa, no prazo máximo de sete (07) dias, sob pena de suspensão da nova concessão.

Art. 5º A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria a qual foi convocada vedada o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 6º Ausência de Vereadores nas Sessões Ordinária determinará o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio, por Sessão.

Art. 7º Os Vereadores no mês de dezembro além do subsídio mensal, perceberão na mesma forma e datas em que for paga a gratificação natalina aos servidores Municipais, valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro, bem como 1/3 de férias.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentária próprias da Câmara Vereadores de Redentora.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos legais a contar de 19 de janeiro de 2017.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a [Lei Municipal nº 1.902/2012](#).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

MARCOS CESAR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23 de agosto de 2016

NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA
Técnica em Contabilidade
CRC/RS 033659/0-4
Resp.p/SMAdministração e Finanças